

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Nº 068 / 2023

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL LIVRE DO IDOSO - C M I 2023

O Conselho Municipal do Idoso de Santos - CMI criado pela Lei nº 0791/91, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 2.498, de 03 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis nº. 2.584 de 12-11-2008 e Lei nº, 2.692 de 26 de maio de 2010, é órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa,

RESOLVE:

- 1 - ANUNCIAR E CONVIDAR A SOCIEDADE SANTISTA A PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL LIVRE DO IDOSO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO BIÊNIO 2024-2025 E APRESENTAÇÃO DAS DEVOLUTIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOBRE AS PROPOSTAS DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO;
- 2 - CONVOCAR TODOS OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS, TITULARES E SUPLENTE A ENGAJAREM-SE NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL LIVRE DO IDOSO;
- 3 - PUBLICAR PARA CONHECIMENTO, O REGULAMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL LIVRE DO IDOSO DE 2023.

REGULAMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL LIVRE DO IDOSO DE SANTOS

CAPITULO I

Das Disposições Gerais, dos Objetivos e da Plenária.

Artigo 1º - Esta Conferência Municipal Livre do Idoso será realizada no dia 30 de novembro de 2023, com início às 14h00, na sede do Sindicato Settaport, Rua XV de novembro, 172 – Centro, Santos/SP, tem por objetivos:

1 - Conscientizar as pessoas idosas e a sociedade da importância de uma Conferência incentivando-os à participação expressiva no seu conselho representativo;

2 - Mostrar que as propostas de uma Conferência precisam ser a expressão do coletivo sob pena de se perderem no esquecimento quando objetivam atendimentos de interesses individuais, de pouca relevância, que não justifiquem a criação de políticas públicas;

3 - Conscientizar sobre a importância de propostas que atendam as questões da mobilidade social, da saúde, cultura, esportes, habitação, previdência, transporte, educação, assistência social e cidadania;

4 - Apresentação das devolutivas das secretarias municipais sobre as propostas da X Conferência Municipal do Idoso;

5 - Informar e esclarecer sobre o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI;

6 - Eleger os membros do Conselho Municipal do Idoso para o Biênio 2024-2025.

Artigo 2º - A Conferência será presidida pelo Presidente do CMI.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente a Vice-Presidente do CMI assumirá a Presidência.

CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora

Artigo 3º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal Livre do Idoso, constituída por membros do Conselho Municipal do Idoso, eleitos em reunião plenária extraordinária realizada em 12 de setembro de 2023, compõe-se dos seguintes membros:

- 1 - Ana Carolina Kader;
- 2 - Cristina Guiberto F. de Souza;
- 3 - Eliza Montrezol;
- 4 - Maria José de Abreu Cimino;
- 5 - Marly Carvalho de Soares Santos;
- 6 - Odair Moreira;
- 7 - Paulo Henrique Montenegro;
- 8 - Rosana Gomes;
- 9 - Wilson Carlos Bregochi Júnior

Artigo 4º - Caberá à Comissão Organizadora da Conferência Municipal do idoso:

- I - preparar o regulamento interno da Conferência Municipal do Idoso, e bases constitutivas do processo eleitoral;
- II - cumprir e fazer cumprir este regulamento e os demais atos normativos do Conselho Municipal do Idoso, nesse tema específico;
- III - estabelecer subcomissões encarregadas das providências necessárias à estrutura e organização do evento;
- IV - acolher o pedido de registro das candidaturas, nos termos deste regulamento;
- V - organizar a pauta dos trabalhos da Conferência Municipal Livre do Idoso;

VI - decidir sobre casos omissos no decorrer da Conferência e não constantes no regulamento;

VII - Elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal Livre do Idoso.

Artigo 5º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, responsável pela presidência da Conferência, as seguintes atribuições:

I - presidir os trabalhos da Conferência Municipal Livre do Idoso;

II - nomear, dentre os membros da Comissão Organizadora, uma subcomissão relatora dos trabalhos;

III - fazer publicar o ato de convocação das eleições propiciando ampla divulgação;

IV - rubricar os documentos em conjunto com um dos membros da comissão Organizadora.

CAPITULO III

Dos participantes

Artigo 6º - Todas as pessoas podem participar da Conferência.

CAPITULO IV

Do Processo Eleitoral.

Artigo 7º - Poderão se candidatar como conselheiro representante da pessoa idosa, a partir de 60 anos, residentes no município de Santos que estejam presentes nesta Conferência.

Parágrafo Único – A pessoa idosa que desejar se candidatar deverá apresentar documento de identificação com foto e comprovante de residência no ato do credenciamento.

Artigo 8º - As organizações sociais que desejarem participar como conselheiros deverão enviar um ofício indicando o representante da organização no processo eleitoral para o

Conselho Municipal do Idoso no e-mail cmi@santos.sp.gov.br até dia 24 de novembro de 2023, conjuntamente com a documentação indicada no Anexo Único deste regulamento.

Paragrafo Primeiro – Serão consideradas representantes da sociedade civil as organizações sociais que desenvolvam atividades nas seguintes áreas:

- a) 01 (Um) representante de entidade que atenda idosos em regime de longa permanência;
- b) 01 (Um) representante de entidade que atenda idosos em regime de casa dia;
- c) 01 (Um) representante de entidade sindicais de trabalhadores aposentados e pensionistas;
- d) 02 (dois) representantes de ensino superior de Santos, com cursos específicos na área do idoso;
- e) 02 (dois) representantes de organizações de defesa e apoio ao idoso;
- f) 01 (um) representante de associação, federação ou confederação de idosos;
- g) 02 (dois) representantes de entidades que mantenha atividades esportivas, sociais e culturais voltadas à terceira idade;
- h) 02 (dois) representantes de entidades de apoio a idosos com deficiências;
- i) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso da Diocese de Santos.

Parágrafo Segundo – A ausência do representante no dia da Conferência impossibilitará sua candidatura.

CAPÍTULO V

Da Estrutura e Organização da Conferência

Artigo 9º - A Conferência Municipal Livre do Idoso estará estruturada e organizada, na conformidade deste regulamento, definida na seguinte ordem:

14h00 - Credenciamento e Recepção

14h30 às 15h15 - Abertura da Conferência Municipal Livre do Idoso e Palestra: A importância do Conselho Municipal do Idoso na implantação e implementação de Políticas Públicas e homenagens.

15h15 às 15h30 – Café

15h30 - Apresentação das devolutivas das secretarias municipais sobre as propostas da X Conferência Municipal do Idoso

16h15 – Considerações da Plenária e Eleição dos Conselheiros para o Biênio 2024-2025

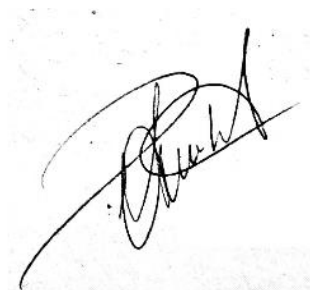
17h00 – Encerramento.

Artigo 10 – O não preenchimento das vagas dos segmentos itens I e II - artigo nº. 04 da Lei nº. 2498 de 03 de dezembro de 2007, na forma do presente Regulamento, será objeto de pauta nas Assembleias Gerais do CMI, subsequentes, até o preenchimento das mesmas.

Artigo 11 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Idoso.

Artigo 12 – Regulamento aprovado na Assembleia Geral Ordinária nesta data.

Santos, 16 de novembro de 2023.



Paulo Henrique Montenegro Lopes Ferreira
Presidente do CMI